"Exma. Senhora Chefe de Gabinete de Sua Excelência O Presidente da Assembleia da República"

Junto envio nota relativa à admissão da iniciativa legislativa supra referida, para efeitos de despacho pelo Sr. Presidente da Assembleia da República, nos termos do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 16º do RAR.

Forma da iniciativa	Projeto de Lei
Nº da iniciativa/LEG/sessão:	271/XIII/1.a
Proponente/s:	19 Deputados do Grupo Parlamentar do Bloco
	de Esquerda
Assunto:	Revoga a propina do ensino de português no
	estrangeiro e estabelece a gratuidade dos
	manuais escolares nos cursos do EPE
	(terceira alteração ao Decreto-lei n.º
	165/2006, de 11 de agosto)*
Audição dos órgãos de governo próprio	
das RAS nos termos do artigo 142.º do	Parece não se justificar a audição dos
Regimento e para os efeitos do disposto	órgãos de governo próprio das Regiões
no n.º 2 do artigo 229.º da Constituição:	Autónomas da Madeira e dos Açores
Comissão/ões competente/s em razão	Comissão de Educação e Ciência (8.ª CEC),
da matéria:	com conexão à Comissão de Negócios
	Estrangeiros e Comunidades Portuguesas (2.ª
	CNECP).
A apresentação desta iniciativa cumpre os requisitos formais de admissibilidade previstos na	
Constituição e no Regimento da Assembleia da República.*	

<sup>\*</sup> Sobre matéria idêntica ou conexa, deram entrada e baixaram, igualmente, à Comissão de Educação e Ciência (8.ª CEC), as seguintes iniciativas: o *Pjl n.º 267/XIII (PCP)* – *Revoga a propina do ensino de Português no estrangeiro (terceira alteração ao Decreto-Lei n.º 165/2006, de 11 de agosto)* e PJR n.º 388/XIII (PCP) – *Reduz o número de alunos por turma nos cursos de ensino de português no estrangeiro (EPE)*;

O assessor parlamentar,

Luís Martins.

Ext: 11385 DAPLEN 2016/06/27